

COMISSÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela

EMENDA Nº

Acrescente-se o artigo 2º da Medida Provisória nº 996/2020 o seguinte inciso XI:

“Art. 2º.....

XI – Engajamento e inclusão de organizações sem fins lucrativos destinadas a provisão habitacional nas ações do Programa Casa Verde e Amarela.” (NR)

Acrescente-se o artigo 4º da Medida Provisória nº 996/2020 o seguinte inciso VI:

“Art. 3º.....

IV – Os critérios e a forma de participação, bem como os tipos de benefícios destinados a organizações sem fins lucrativos destinadas a provisão habitacional” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As organizações sem fins lucrativos, como as cooperativas e as associações, possuem importante papel na redução do déficit habitacional no Brasil. “Por ser composto pelos proprietários dos imóveis, chamados de cooperados, o sistema não visa lucro e, por isso, as casas e os apartamentos



chegam a custar 40% mais baratos”¹. Em reportagem divulgada em 2019 pela Organização das Cooperativas do Brasil (OCB), o Diretor do Ramo Habitacional do Sistema Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo (Ocesp) fez a seguinte declaração:

As cooperativas brasileiras têm condição de contribuir com os programas “De A a Z” dentro da habitação. “Desde habitação social até empreendimentos para rendas maiores, em todos eles nos destacamos por resultados que apresentam menor custo e melhor qualidade”. “Isso porque”, explica o Diretor, “o modelo cooperativista reúne, em primeiro lugar, pessoas, que serão os moradores; e eles participam de todo o processo: desde a escolha do terreno, passando pelo projeto do imóvel até a qualidade dos materiais, tudo isso é de interesse dos próprios cooperados.” E enfatizou: “Não fazemos habitação para ganhar dinheiro; nosso lucro é a qualidade”.²

A MP 996/2020 dispõe apenas de forma muito tangencial a possibilidade de participação de organizações sem fins lucrativos. Entendemos que, dada a relevância dessas organizações para a redução do déficit habitacional, regras específicas sobre formas de participação e benefícios devem ser previstas, motivo pela qual, incluímos entre as matérias as serem regulamentadas pelo Poder Executivo, as formas de inclusão dessas organizações. Também entendemos importante que as diretrizes do Programa Casa Verde e Amarela contemple o engajamento e a inclusão dessas organizações.

Convictos do acerto da medida ora proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação integral desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado ZÉ NETO

¹ <http://www.mundocoop.com.br/credicoop/cooperativismo-pode-ser-solucao-para-deficit-habitacional-brasileiro.html>

² Notícia da Organização das Cooperativas do Brasil. Disponível em: <https://www.ocb.org.br/noticia/21314/prioridades-do-ramo-habitacional-farao-parte-de-plano-da-snh>
Acesso em 28/8/2020



2020-9273

